

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 138, DE 2013

RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova atos de fiscalização sobre procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em particular aqueles estabelecidos para a 11ª rodada de licitações e para a 1ª rodada do Pré-sal.

Autor: Deputado **EDUARDO DA FONTE**

Relator: Deputado **DAGOBERTO NOGUEIRA**

I - RELATÓRIO

I - 1. A Proposta de Fiscalização e Controle

O Senhor Deputado EDUARDO DA FONTE, em 18 de setembro de 2013, nos termos do art. 100, § 1º, combinado com o art. 60, inciso II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresentou à Comissão de Minas e Energia – CME uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 138, de 2013, com o objetivo de promover atos de fiscalização sobre procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em particular aqueles estabelecidos para a 11ª rodada de licitações e para a 1ª rodada do Pré-sal.

Em sua justificação, em síntese, o autor argumentou que, não obstante a importância econômica para o País da produção de petróleo das significativas áreas exploratórias localizadas na região do Pré-sal, localizadas no litoral brasileiro, as informações fornecidas ao Legislativo pela Agência Nacional

do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pelo Ministério de Minas e Energia – MME relativas aos procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias na região do Pré-sal era surpreendentemente limitada, sendo, portanto, indispensável que esta CME realizasse ato de fiscalização e controle abrangendo os procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em particular aqueles estabelecidos para a 11^a rodada de licitações e para a 1^a rodada do Pré-sal.

I - 2. O planejamento da execução da ação de fiscalização

Designado Relator Substituto da matéria, em 6 de maio de 2015, o Deputado JOSÉ CARLS ARAÚJO, apresentou Relatório Prévio que foi aprovado pela Comissão de Minas e Energia, tendo sido estabelecido o seguinte Plano de Execução e Metodologia de Avaliação para implementação da PFC Nº 138, de 2013:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Ministério de Minas e Energia – MME, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP para avaliação dos procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias em apreço;

II – Solicitação ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, MME, e ANP cópias dos relatórios que serviram de base para definição dos blocos oferecidos nos leilões e dos parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de concessão e de partilha de produção;

III – Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da constituição Federal;

IV – Apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

V – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

I - 3. Procedimentos adotados

I - Com base no planejamento aprovado pela CME, foram cumpridos os seguintes procedimentos:

- Encaminhado ao TCU o Ofício 106/2015-CME.
- Encaminhado ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE o Ofício 107/2015-CME.
- Encaminhado ao Ministério de Minas e Energia o Ofício 108/2015-CME.
- Encaminhado a Agência Nacional do Petróleo-ANP o Ofício 109/2015-CME.
- Encaminhado ao TCU o Ofício nº 106/15-CME (autuado no TCU como processo nº TC-010.965/2015-7).

II - Em atendimento às solicitações contidas nos ofícios acima elencados, foram recebidos pela CME os seguintes documentos:

- Em 26/05/2015, o Ofício nº 53/2015/GAB-ANP, que encaminha os Relatórios que subsidiaram a oferta de blocos na 11ª Rodada de Licitações e 1ª Rodada do Pré-sal.
- Em 29/06/2015, o Aviso nº 697-GP/TCU que encaminha cópia do Acórdão nº 1432/2015.

III – Em 29 de junho de 2017, tive a honra de ser designado como novo Relator da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II - 1. Das informações colhidas no âmbito da presente PFC

Inicialmente, deve-se registrar que, diferentemente do que havia sido inicialmente planejado, não foram realizadas as reuniões de audiência pública com representantes do Ministério de Minas e Energia – MME, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP para avaliação dos procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias em apreço.

Conforme solicitado, por intermédio do Ofício nº 53/2015/GAB-ANP, a agência reguladora setorial encaminhou cópias dos relatórios que subsidiaram a oferta de blocos na 11ª Rodada de Licitações e 1ª Rodada do Pré-sal, ressaltando que se tratava do mesmo material encaminhado ao TCU, órgão responsável pela fiscalização dos processos de outorga de concessão ou contratação de áreas exploratórias.

Por sua vez, o TCU enviou à CME o Aviso nº 697-GP/TCU que encaminhava cópia do Acórdão nº 1432/2015, do qual destacamos os seguintes trechos:

“Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) encaminhada por meio do Ofício nº 106, de 6 de maio de 2015, pelo Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, Exmº. Sr. Deputado Rodrigo de Castro. Esse expediente, acompanhado da Proposta de Fiscalização e Controle nº 138, de 2013, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Eduardo da Fonte

.....

3. A solicitação enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do art. 3º da Resolução TCU 215/2008, por versar sobre informações acerca de fiscalizações realizadas pelo TCU.

4. O solicitante, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, é legitimado a proferir a demanda, nos termos da alínea ‘b’ do inciso I do art. 4º dessa mesma resolução.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, mediante a qual requer cópia dos trabalhos realizados por este Tribunal cujo objeto tenham sido leilões conduzidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e arts. 4º, inciso I, alínea “b”, 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1 conhecer da presente solicitação;

9.2 enviar à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados os Acórdãos 351/1999, 417/2001, 232/2002, 68/2003, 520/2004, 707/2005, 1.158/2007, 2.249/2007, 1.283/2008, 1.671/2010, 2.317/2010, 3.356/2012, 2.815/2012, 2.752/2012, 1.454/2013, 657/2013, 1.616/2013 e 3.253/2013, todos do Plenário, bem como o voto e o relatório que os acompanham;

9.3 enviar à comissão cópia dos processos TC-002.776/2013-8, TC-023.497/2013-0, TC-015.934/2013-6, TC-011.594/2014-4 e TC-016.248/2014-7;

9.4 alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei 12.527/2011 e nas Resoluções TCU 254/2013 e 259/2014, sobre a existência de informações e documentos sigilosos entre as peças processuais e a consequente necessidade de se manter a sua confidencialidade;

9.5 orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

9.6 considerar a solicitação integralmente atendida;

9.5 juntar cópia desta deliberação, bem como do voto e do relatório que o acompanham, ao TC-031.831/2014-1;

9.6 arquivar o processo.” (sublinhamos)

Registre-se que, conforme consta no item 9.4 do Acórdão do TCU acima reproduzido, as peças processuais associadas ao Acórdão Nº 1.432/2015 – TCU foram classificadas pelo produtor da informação (o TCU) como secretas, com prazo de duração de sigilo até **28/08/2028**, conforme faculta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Em decorrência, as peças processuais associadas ao Acórdão Nº 1.432/2015 – TCU, originalmente encaminhado à CME, estão disponíveis para consulta na sala cofre do Departamento de Comissões – DECOM, contudo as informações lá constantes estão sob sigilo, não devendo ser divulgadas nem podendo constar do presente relatório.

Os Deputados da CME que se interessarem por acessar o referido material sigiloso poderão entrar em contato com a Secretaria da CME que adotará as providências cabíveis.

II - 3. Das conclusões e do voto

Lembrando que a presente PFC foi criada com o objetivo de promover atos de fiscalização sobre procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em particular aqueles estabelecidos para a 11^a rodada de licitações e para a 1^a rodada do Pré-sal, e tendo em vista que a fiscalização almejada foi realizada pelo TCU, estando consolidada nos anexos do Acórdão Nº 1.432/2015 – TCU que, por sua vez, estão à disposição dos Deputados que tenham interesse na sala cofre do Departamento de Comissões – DECOM, consideramos que a PFC nº 138, de 2013, atingiu os objetivos a que se destinava.

Consequentemente, votamos pela aprovação do presente Relatório Final, e pelo arquivamento da PFC nº 138, de 2013, nos termos do que

estabelece o art. 57, inciso IV, do RICD, conclamando os nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Dagoberto Nogueira
Relator

2017-11266